

Diário Oficial



Maceió - Terça-feira
3 de Junho de 2014

Edição Eletrônica Certificada Digitalmente conforme LEI nº 7.397/2012

Estado de Alagoas
Unidade Federativa do Brasil

Assinado digitalmente pela
COMPANHIA DE EMPREENDIMENTOS,
INTERMEDIÇÃO E PARCELIAS DE
ALAGOAS - CEPAL
Data: Terça-feira, 3 de Junho de 2014 às 09:00:00

Ano 102 - Número 105

Poder Executivo

ATOS E DESPACHOS DO GOVERNADOR

DECRETO Nº 33.679, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO ENVIO PRÉVIO, À SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA, DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS CUJO OBJETO SEJA A CELEBRAÇÃO OU PRORROGAÇÃO DE CONTRATOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, Considerando o disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, especificamente quanto à necessidade da comprovação de disponibilidade financeira para se contrair novas obrigações de despesas, nos últimos dois quadrimestres do atual exercício; Considerando que as despesas decorrentes de novas obrigações devem necessariamente ser somadas às despesas oriundas de prestação de serviços contínuos e adimplidas, todas, integralmente, até o final deste período administrativo; e Considerando, ainda, o respeito aos princípios do planejamento da ação governamental, do equilíbrio fiscal e da transparência das contas públicas,

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada a obrigatoriedade do envio prévio, à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, sob pena de nulidade, de todos os Processos Administrativos cujo objeto seja a celebração ou a prorrogação de contratos pela Administração Pública Direta e Indireta do Estado de Alagoas, com o objetivo de realizar a análise da existência de disponibilidade financeira para cumprimento da despesa conforme disciplinado no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000. Parágrafo único. O disposto no art. 1º deste Decreto não se aplica aos Processos Administrativos cuja contratação tenha por fundamento jurídico os incisos I e II, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. Art. 2º O § 3º, do art. 7º, do Anexo I do Decreto Estadual nº 1.424, de 22 de agosto de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação: “§ 3º A homologação do resultado e celebração do contrato caberá ao Chefe do Poder Executivo Estadual, qualquer que seja o valor da contratação.” (NR) Art. 3º Ficam revogados o Decreto Estadual nº 4.226, de 24 de novembro de 2009, o Decreto Estadual nº 8.075, de 24 de setembro de 2010 e o Decreto Estadual nº 16.878, de 30 de novembro de 2011. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 2 de junho de 2014, 198º da Emancipação Política e 126ª da República.

TEOTONIO VILELA FILHO
Governador

DECRETO Nº 33.680, DE 2 DE JUNHO DE 2014.

INSTITUI A REVISTA DE CONJUNTURA ECONÔMICA DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o art. 9º da Lei Estadual nº 7.472, de 9 de maio de 2013, e o que mais consta do Processo Administrativo nº 1900-264/2014,

DECRETA:

Art. 1º A Revista de Conjuntura Econômica do Estado de Alagoas é uma publicação da Secretaria de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico – SEPLANDE, elaborada por meio da Superintendência de Produção da Informação e do Conhecimento – SINC.

Art. 2º A Revista de Conjuntura Econômica do Estado de Alagoas é editada anualmente em 2 (dois) volumes, um referente ao panorama econômico do primeiro semestre e outro ao segundo semestre do ano.

§ 1º Os volumes terão um número médio de 100 (cem) páginas, com tiragem impressa de 500 (quinhentos) exemplares.

§ 2º O volume disporá de tiragem digital, disponível na internet por meio do Portal Alagoas em Dados e Informações, cuja administração compete a SEPLANDE.

Art. 3º A Revista de Conjuntura Econômica do Estado de Alagoas, sendo veículo de divulgação técnico e científico, tem como objetivos primordiais:

I – apoiar a compreensão dos principais indicadores econômicos nacionais e regionais, bem como promover a difusão de conhecimentos acerca da realidade local;

II – registrar e analisar, por meio de indicadores macroeconômicos, os fatores e informações dos principais setores econômicos ao longo do tempo, permitindo o acesso e a compreensão dos fatos relevantes recentes;

III – servir como instrumento para subsídio a tomada de decisão de segmentos específicos da sociedade (comunidade acadêmica, segmentos empresariais e órgãos governamentais); e

IV – divulgar artigos científicos e notas técnicas, acerca da socioeconômica local e regional.

Art. 4º A Revista de Conjuntura Econômica do Estado de Alagoas é elaborada pela sua coordenação, que é o seu fórum consultivo e deliberativo, sendo constituída:

I – pelo Diretor de Estudos e Pesquisas da SEPLANDE, como editor;

II – pelo Superintendente de Produção da Informação e do Conhecimento; e

III – Pelo Secretário Adjunto do Planejamento e do Orçamento.

Parágrafo único. A participação na coordenação da revista será considerada atividade institucional extraordinária.

Art. 5º São atribuições da coordenação da Revista de Conjuntura Econômica do Estado de Alagoas:

I – emitir e acompanhar o processo de elaboração dos volumes;

II – elaborar e alterar o regimento e as normas de publicação da Revista;

III – coordenar a seleção de artigos científicos e notas técnicas;

IV – selecionar uma personalidade que será entrevistada na edição vigente da publicação; e

V – deliberar sobre as proposições do conteúdo da revista.